

Revogada pela Lei  
Complementar n. 165/1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/91  
DE 02 DE JULHO DE 1991

Modifica a redação do Artigo 2º da  
Lei Complementar nº 20/91, de 1º de  
março de 1991.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a se-  
guinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica assim redigido o Artigo 2º  
da Lei Complementar nº 20/91, de 1º de março de 1991:

"Artigo 2º - A atividade constante da lista  
gem referida no Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 01/90,  
de 11 de maio de 1990, relacionada sob o número 25 (vinte e cinco), não se-  
rá permitida nas zonas de uso denominadas ZR-2 e ZR-3".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em  
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
02 de julho de 1991.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal



José Jackson Vieira Pinto  
Secretário de Obras e Sistema Viário

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de julho do ano  
de mil novecentos e noventa e um.



Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei Complementar de autoria do vereador Luiz P. Costa)